



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.554 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.017

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Exploração de Boxes localizados no Portal do Santuário na Pedra Grande-Pedra Bela-SP, e dá outras providências.”

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a concessão de uso, para a exploração comercial dos Boxes localizados no Portal do Santuário na Pedra Grande, neste Município de Pedra Bela.

Art. 2º.-A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará no respectivo ato administrativo.

Art. 3º.-Os Boxes a que se refere o art. 1º desta Lei serão destinados às atividades de comércio de café expresso, sorveteria, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar dentre outros gêneros da atividade comercial.

Art. 4º.-O prazo de concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presente o interesse público.

Art. 5º.-Os concessionários serão responsáveis por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso.

Art. 6º.-A concessão de uso em referências será fiscalizada pelo Poder Público concedente, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Art. 7º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 29 de Novembro de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-